

A Corte Portuguesa perante a Condenação de Miguel de Molinos

Pedro Vilas Boas Tavares *

*À saudosa memória
do Doutor Bernardo Xavier Coutinho*

1. Ninguém que tenha presente a grande politização de questões que hoje, para bem e para mal, restringimos ao domínio laboriosamente delimitado do devocional e do teológico, estranhará ver associados *reis* e *cortes* a problemas como este, da condenação romana de 1687 das 68 proposições do teólogo e director de consciências espanhol Miguel de Molinos.

Assim, entre outros, há muito tempo já, Gino Bandini relevou bem até que alto grau os avatares do contexto político coevo, pelas conflituosas relações da Cúria e de Inocêncio XI com a França de Luís XIV, condicionaram a marcha do processo de apreciação que conduziria à condenação do padre aragonês e à luta declarada contra o quietismo em Itália ¹.

Como é sabido, Molinos e a sua obra imprensa, havia ainda pouco tempo triunfantes em Roma e no coração da Cúria, à pressão combinada do zelo jesuítico e da diplomacia francesa, ver-se-ão irremissivelmente em causa, e na sua queda, este autor não contará, contra a hostilidade do Cardeal D'Estrées, com correspondente apoio da diplomacia do seu país: face à sua prisão, e a solicitação do embaixador de Espanha, disposto a socorrê-lo, a vontade do rei, explicitamente ordenada, é a de que o seu ministro se mantenha indiferente e sem tentar interferir, directa ou indirectamente, no desenrolar normal do processo ².

* Universidade do Porto.

¹ Cf. BANDINI, Gino — *La Lotta contro il quietismo in Italia*, «Il Diritto Ecclesiastico», fasc. 1, 1947, pp. 26-50.

² Apelando para documentação do *Arch. Gen. de Simancas (Secret. de Estado, Leg. 3.071)*, cf. TRINIDAD SOLANO, Francisco — *Introducción a Defensa de la contemplación*, pp. 47-48.

As lutas de bastidores da diplomacia e a enorme politização do processo do *quietismo francês* é por demais conhecida para que seja necessário evocá-la ³: o sacrifício de Fénelon fica a selar, simbolicamente, o fim do século, (Breve *Cum alias* de 12 de Março de 1699), marcando, segundo expressão consagrada, um drama mais profundo e vasto: a ameaça de *crepúsculo dos místicos* ⁴. Com consequências avassaladoras, a nível da cultura e da espiritualidade europeia; os ventos iam de feição para a consolidação de tendências que costumamos simplificadamente ver designadas, sinteticamente, debaixo da expressão *racionalismo iluminista*, e que corriam a par com o reforço dos aparelhos institucionais, da Igreja e dos Estados, face aos indivíduos ⁵.

A própria participação apaixonada de grandes espíritos e das élites cultas na querela do *amor-puro*, e, mais genericamente, nas controvérsias sobre as formas de oração, vem evidenciar como na época se sentiu quanto estava em jogo na questão do *quietismo* ⁶.

No prolongamento duma larga tradição de correntes interioristas, particularmente do *recogimiento* peninsular ⁷, visando colocar ao alcance do homem comum métodos conducentes a um alto estágio de oração pessoal, propondo-lhe um tipo de oração mental de tom afectivo, em vez dos formalismos mecânicos duma praxe rotineira, a verdade é que o *quietismo*, preconizando, também ele, estar ao alcance de todos conseguirem subir ao patamar dessa oração de quieta e pacífica contemplação — *a oração de quiete passiva* ⁸ —, do mesmo passo que tendia a insular os crentes fora do

³ Cf. v. g. PAQUIER, J. — *Innocent XI, Dictionnaire de Théologie Catholique* dir. VACANT, A. e MANGENOT, E., Tomo 7.º, 2.ª parte, cols. 2010-2013; POURRAT, P. — *Quietisme, Ibid.*, Tomo 13.º, 2.ª parte, cols. 1574-1581.

⁴ Cf. COGNET, Louis — *Crépuscule des mystiques*, nova edição prefaciada por ARMOGATHE, J. R., Desclée, Paris, 1991. Também sobre a querela do quietismo, uma referência a muitos títulos central: LE BRUN, Jacques — *La Spiritualité de Bossuet*, ed. Klincksieck, Paris, 1972.

⁵ Com este pano de fundo, e, genericamente, como notas da viragem correspondente à etapa que se inicia com o esconjuro do quietismo, retenhamos, com BENDISCIOLI, Mario — *Il quietismo a Roma e in Italia*, «Studiromani» t. IX, 1961, p. 179, a generalização da desconfiança dos estados místicos e obras de espiritualidade mística, e a crescente identificação da vida espiritual com a técnica ascética de meditação, propósitos, exame de consciência, e luta preocupadamente estatística contra os vícios e aquisição de virtudes. Sobre esta evolução são de ler as pontualizações sintetizadas por ZOVATTO, Pietro em *La spiritualità del Settecento*, ed. Dehoniane, Bologna, 1990, Cap. 3.º da 1.ª parte, nomeadamente pp. 55-62.

⁶ Cf. v. g. NAERT, Émilienne — *Leibniz et la querelle du pur amour*, Paris, J. Vrin, 1959.

⁷ Cf. MELQUÍADES ANDRÉS, Martín — *Los recogidos*, F.U.E., Madrid, 1976, Cap. XXII, pp. 703-705.

⁸ Na definição doutrinária deste quietismo, epocal, parece-nos de reter, pela objectividade, clareza e simplicidade, o enunciado proposto por PACHO, Eulogio — *Storia della spiritualità moderna*, Teresianum, Roma, 1984, pp. 197-200.

controle e do sentido comunitário da instituição eclesial, de igual modo se arriscava, entre outros perigos, a fornecer aos fiéis, desejosos de paz interior, uma progressiva consciência errónea de impecabilidade e de desnecessidade ascética, com reflexos morais e sociais imediatos ⁹.

Neste contexto epocal poderá facilmente revelar-se útil e esclarecedor um relance de olhos pelas janelas da diplomacia.

Publicadas foram já algumas cartas de José da Cunha Brochado, então Secretário de D. Luís Álvares de Castro, Marquês de Cascais, embaixador de Portugal junto de Luís XIV, e que revelam bem, nesses anos cruciais de 1698-99, de «grande estrondo» pelos papéis impressos trocados na disputa do Bispo de Meaux com o Arcebispo de Cambrai, e em que se procedia naquela corte contra alguns capelães e oficiais «por presunção de *quietistas*», o grande interesse e argúcia do observador português na notícia das questões debatidas, mas também o funcionamento de «clichés» de apreciação que radicam na forma como, desde a condenação de Molinos, ficou «definido» o perfil do *quietista* ou do *quietismo*: «aqueles celebre erro da religião, — ironizava o nosso diplomata —, pelo qual se põe a alma aos pés do Criador e o corpo nos braços das criaturas, como se a resignação de espírito fosse um privilégio para as liberdades do corpo» ¹⁰.

2. E, na falta de um estudo de conjunto sobre a *reacção portuguesa a Miguel de Molinos* ¹¹, enquanto «mestre» e «dogmatizador» principal deste quietismo epocal, que poderemos adiantar, com base em correspondências diplomáticas, sobre a reacção portuguesa às primeiras notícias da célebre condenação?

Como, naturalmente, o Núcleo Apostólico estaria especialmente interessado e bem colocado para, na sua correspondência, se fazer eco dessas reacções em Portugal, escolhemos fazer uma prospecção nos fundos da Nunciatura de Portugal, do Arquivo do Vaticano. Para outra ocasião, porque muito mais morosa e complexa, e sairia do restrito âmbito deste escrito, a

¹⁰ BROCHADO, José da Cunha — *Cartas*, selecção, prefácio e notas de António Álvaro Dória, Sá da Costa ed., Lisboa, 1944, p. 36, (Carta n.º 18, *A personagem desconhecido*, datada de 15 de Junho de 1698). Sobre esta questão cf. também *Cartas* n.ºs 12, 15, 17 e 25.

¹¹ Gostaríamos de, num futuro próximo, contribuir para a supressão dessa lacuna. Depois de vários artigos consagrados pelo Padre Mário Martins S. J. a este tema, nos anos quarenta, nas páginas da «Brotéria», depois de toda a produção espanhola posterior à publicação da tese de ELLACURIA BEASCOECHEA, Jesus — *Reacción española contra las ideas de Miguel de Molinos*, Bilbao, 1956, depois do desafio ínsito nas páginas de uma obra tão marcante como *Frei António das Chagas*, de Maria de Lourdes Belchior Pontes, Lisboa, 1953, depois de importantes estudos consagrados ao Padre Manuel Bernardes e à espiritualidade do seu tempo, agora que, em recente congresso sobre a Inquisição, o *quietismo lusitano* voltou a ser objecto de «comunicação», — embora em dados objectivos de investigação nenhum autor tenha ido além dos carreados pelo Padre Mário Martins —, tal falta, em termos de cultura portuguesa, e não por simples cedência a qualquer moda, parece-nos cada vez mais injustificável.

análise da mesma reacção ao nível da vivência das comunidades religiosas, da literatura de espiritualidade e das suas propostas, e da vida social...

A Mons. Marcelo Durazzo, Arcebispo de Calcedónia, sucedeu na Nunciatura de Portugal Mons. Francisco Nicolini «por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica Arcebispo de Rodes, Prelado Doméstico e Assistente de Sua Santidade, e Núncio Apostólico com Poderes de Legado a Latere nestes Reinos e Senhorios de Portugal» (1686-1690).

No dia 25 de Setembro de 1686, o novo núncio foi recebido em audiência pública solene por D. Pedro II. O que foi o luzimento magnífico da entrada, do cortejo e da recepção do Núncio, por ocasião dessa primeira audiência no Paço, poderemos com pormenor reconstituí-lo tendo por base descrições do próprio Núncio enviadas para Roma ¹². Para além de todas as praxes, estes e outros relatos idênticos são o testemunho da tentativa bem conseguida da Coroa de impressionar e agradar na Cúria ¹³, numa ocasião em que, mutuamente, ambas as potências procuravam uma distensão face a conflitos que se queriam esquecidos, embora alguns focos de litígio permanecessem em letargo.

Facto extremamente significativo: a comunicação da notícia da promoção de D. Veríssimo de Lencastre, Inquisidor-Geral, ao cardinalato, como «cardeal da coroa», a instâncias de D. Pedro, veio a ser a primeira e imediata agradável tarefa diplomática a acolher o Núncio Nicolini à sua chegada a Lisboa ¹⁴.

Todavia, quem percorrer a correspondência diplomática trocada entre o Núncio e a Secretaria de Estado de Inocêncio XI, verificará facilmente que, por baixo das manifestações evidentes duma política de boa harmonia, distensão e prestígio, numa conjuntura que preludia a tónica geral da política joanina, subsistem os elementos de atrito, fundamentalmente de carácter

¹² Cf. *Archivio Secreto Vaticano (A.S.V.), Nunziatura di Portogallo*, Vol. 42 (1686). Três dias antes, dia 22, Mons. Nicolini quis preceder a sua entrada pública com a concessão de duas esmolas: 10.000 réis à Igreja do Loreto, a seis donzelas orfãs, e libertação dos cárceres dos presos por dívidas, inferiores a 10.000 réis. Na tarde desse dia, o Veador Real, D. João de Sousa, foi buscá-lo com três carruagens de Sua Magestade, e encarregou-se de o conduzir à casa que El-Rei mandara preparar para, segundo costume, por três dias lhe fornecer alojamento, a casa de D. João Mascarenhas, então nomeado bispo de Portalegre, e onde naquela noite e nos três dias foi tratado esplendorosamente (CASTRO, P.e José de — *O Cardial Nacional*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1943, p. 22; o cap. I desta interessantíssima e útil obra fornece detalhes sobre as cerimónias públicas, cortejo, particularidades de precedência, librés, carruagens, presentes dispensados pelo Núncio, e outros aspectos significativos deste acontecimento, com base na correspondência supra referida).

¹³ Por seu turno, a 16 de Novembro de 1687, de Roma, escrevendo ao Núncio Nicolini, o Cardeal Cibo mostrava-se admirado da forma ostentosa como fizera a sua entrada na urbe o Marquês do Lavradio, com os seus 400 acompanhantes (*A.S.V., Nunziatura di Portogallo*, Vol. 160, fol. 43).

¹⁴ Cf. CASTRO, Pe. José de — *Op. cit.*, pp. 28-31.

jurisdicional, e que têm a ver com a crescente auto-estima da coroa portuguesa em relação a questões conexas com a sua dignidade e prerrogativas. Este contexto genérico não deve ser subestimado mesmo para aqueles documentos provenientes da correspondência do Núncio e que, aparentemente, se referem a questões meramente doutrinárias e teológicas; questões duma alta relevância política para a Corte Portuguesa, já que, independentemente de outras condicionantes epocais, válidas neste e noutros quadrantes europeus ¹⁵, como poderemos facilmente constatar, — desta feita num documento referente à comunicação oficial feita ao rei D. Pedro II pelo Núncio Nicolini, relativa à condenação romana de Molinos —, a estratégia prática e a linguagem, prestigiante, do monarca português face ao pontífice romano, passava ainda, invariavelmente, pelo encarecimento da sua condição de campeão do crescimento das fronteiras da cristandade e de zelador da pureza da fé católica, dentro dos pergaminhos dos seus antecessores ¹⁶.

Efectivamente, a elevação de D. Veríssimo de Lencastre ao cardinalato não permitia esquecer, como por encanto, diferendos recentes com Roma sobre propostas de exame e revisão às formas processuais da Inquisição portuguesa, na repressão aos acusados de judaísmo ¹⁷. Depois de uma promissora mas curta suspensão, o tribunal encontrava-se agora em pleno funcionamento, e o anti-semitismo no reino inchara de novo. A magna questão dos cristãos-novos com a Inquisição permanecia, agudizada com o tempo, e por isso, necessariamente, teria que transparecer também na correspondência do Núncio Nicolini ¹⁸. Mas este e outros problemas, —

¹⁵ Cf. MARAVALL, José Antonio — *Estado moderno y mentalidad social*, Madrid, 1972, nomeadamente Tomo I, parte segunda, Cap. I.

¹⁶ Um exemplo apenas: o rei português, escrevendo ao Papa (Lisboa, 26 de Novembro de 1689), dirá que o pontífice deveria ter em conta que, se ele então conservava o Estado da Índia, era apenas para que se mantivesse aberta a porta pela qual entrava na Ásia a semente evangélica, e, tendo em mente conflitos que serão crescentes com a *Propaganda Fide*, apelará para o *respeito* pelos privilégios do Patronato Português (A.S.V., *Nunziatura di Portogallo*, Vol. 45, fl. 555 r^o e v^o).

¹⁷ Cf. A.S.V., *Nunziatura di Portogallo*, Vol. 158 (1677), fol. 111 r^o e v^o, como testemunho, entre outros, do esforço da Inquisição portuguesa em se furtar ao exame das formas processuais em seu uso. Sobre esta questão, em geral, *vide* AZEVEDO, J. Lúcio de — *História dos Cristãos — Novos Portugueses*, Lisboa, 1921, e IDEM — *Os Jesuítas e a Inquisição em Conflito no Séc. XVII*, Coimbra, 1916.

¹⁸ Depois das já distantes tentativas do reinado de D. João IV, particularmente com a criação da Companhia do Comércio do Brasil, volta-se a velhos alvites: posso juntar, — diz o Núncio Nicolini em carta de Lisboa, de 14 de Novembro de 1687 —, «que ho presentito che continuandosi con ogni applicazione da S. M. le conferenze e le giunte per ristabilire il commercio in questa Piazza, que si truova in poco buono stato, sia stato proposto e promosso da alcuni di questi Ministri che si chiamino nel Regno gli ebrei, e si accettino alcune offerte, che se dice siano state fatte per parte loro a questa Corte, molto vantaggiose ad essi, e le quali, per quanto ho potuto penetrare, consistono in dare alcuna somma di danaro; ma insieme di havere il commercio positivo nelle conquiste, con formare principalmente nel Brasile una Compagnia. La

lembramos por exemplo que a 11 de Janeiro de 1688 o Cardeal Cibo incitará o Núncio a tentar obter a revogação, apelando para as imunidades eclesiásticas, da proibição de os religiosos saírem do país sem licença régia ¹⁹ —, parecia convir que ficassem em segundo plano ou em surdina, face à necessidade de ambas as potências mutuamente se apoiarem uma na outra, desenvolvendo relações de distensão e cordialidade, sobretudo atendendo-se à preocupação de Inocêncio XI com o perigo exterior representado pelo turco na Europa, e aos sinais promissores de desenvolvimento da Cristandade que chegavam das terras ultramarinas.

3. A notícia oficial da abjuração feita por Molinos em Roma, em Santa Maria *sopra Minerva*, foi pelo Núncio transmitida no decurso de uma audiência que D. Pedro lhe concedeu no Paço Real. As matérias tratadas e, especificamente, o teor da reacção régia face a essa comunicação, constam da exposição que sobre essa audiência o Núncio enviou para a Secretaria de Estado pontifícia, datada de Lisboa, de 10 de Novembro de 1687.

Na correspondência que parte de Lisboa nesta data faz-se escalonadamente o ponto da situação de matérias abordadas em audiência, — dessa referida «última audiência obtida da Magestade do Rei» que o Núncio considera ter sido «benigníssima e muito prolixa» ²⁰ —, e de outras matérias que, não o tendo sido, mereciam a atenção do Núncio e da Secretaria de Estado, como era a preocupação com que a «dignidade cardinalícia» de que estava agora-revestido D. Veríssimo de Lencastre não recebesse prejuízo na forma como o prelado se conduzia publicamente ²¹.

Por ocasião desta audiência já o monarca português estaria a par do desenvolvimento da questão molinosista em Roma, o que ajudará, em parte,

voce pero comune e la piu ricevuta è, che non sia per risolversi a favore di tale offerta alla quale ho ancora presentito, che alcuni di questi consiglieri di stato si oppongono, oltre il Sre. Cardinale medesimo in qualita di Inquisitore Generale» (A.S.V., *Nunz. di Port.*, Vol. 43, fol. 344). Em Lisboa, ao mais alto nível, continuava a haver quem advogasse as ideias do Pe. António Vieira, mas, efectivamente, o ambiente era-lhes extremamente hostil, como reconhece o Núncio. Passados exactamente dez anos (a 12.11.1697), o Núncio de então, escreverá para Roma ter-lhe constado aqui em Lisboa que os judeus pretendiam um lugar seguro e livre no Reino, sugerindo Almada, com Sinagoga e liberdade de comércio, para o efeito oferecendo grande soma de dinheiro e obrigando-se a um tributo anual, trariam sinal, e sustentariam dezoito barcos para guarda da costa portuguesa (A.S.V., *Nunz. di Port.*, Vol. 53, fol. 298).

¹⁹ A.S.V., *Nunziatura di Portogallo*, Vol. 160, fol. 53.

²⁰ A.S.V., *Nunz. di Portogallo*, Vol. 43, fol. 323.

²¹ A.S.V., *Nunz. di Port.*, Vol. 43, fol. 324. Esta questão está descrita pelo Padre José de Castro, *op. cit.*, pp. 31-32: «parece que o Cardial Dom Veríssimo não era homem que tomasse muito a sério a etiqueta e fosse muito brioso em disputar centímetros de reverências, pois que o Cardial Cibo incumbiu Mons. Nicolini de o converter ao zelo pela sua dignidade cardinalícia. (...) Que ele, Núncio, com maneiras suaves, respeitosas e dextas, ditadas pelo seu prudente discernimento, induzisse sua Eminência a abster-se de tudo que pudesse ser inconveniente e incompatível com as prerrogativas do seu carácter».

a explicar o calor e detalhes da forma como se expandiu, alegrando-se «com o fim deste sucesso», ao tomar conhecimento formal e oficial do *aviso* remetido ao Núncio da condenação de Molinos, suas proposições, e abjuração por ele feita. Molinos era demasiado conhecido e celebrado para que factos como os da sua prisão em Roma, a 18 de Julho de 1685, em pleno dia e publicitada, a ampla redada de molinosistas então efectuada²², o início de um faladíssimo processo, prolongando-se por dois anos, a elevação à púrpura e a contestação à figura e obra de Petrucci²³, não tenham ecoado em Lisboa²⁴.

De resto, os ecos, rumores e notícias que andavam necessariamente no ar, teriam chegado, também, pelas vias normais, directamente de Espanha, mais uma vez precoce e zelosa; a Inquisição espanhola adiantara-se dois anos à condenação romana na proibição do *Guia Espiritual*²⁵ e, em Sevilha, tal facto, a contrastar com as simpatias e a apologia da obra feita pelo Arcebispo, os processos incoados a sequazes das «opiniões do Dr. Molinos», a própria palinódia posterior do prelado, tudo causou, como se sabe, notória comoção²⁶.

²² Cf. TELLECHEA IDÍGORAS, J. Ignacio — *Miguel de Molinos en la obra inédita de Francisco A. Montalvo «Historia de los Quietistas»*, em *Molinosiana*, F.U.E., Madrid, 1987, Apêndice documental, Pág. 149.

²³ Cf. BANDINI, Gino — *Art. cit.*, pp. 41-42; cf. IDEM — *Cristina di Svezia e Molinos*, «Nuova Antologia», Jan. 1948, pp. 58-59.

²⁴ Cf. MARTINS, Mário — *Uma tradução portuguesa de Molinos*, «Brotéria», vol. 39, (1944), Fasc. 1, pp. 5-13. Como frisa este autor, p. 12, reportando-se a depoimento de Francisco de Montalvo, na sua *Historia de los Quietistas*, «um homem de cultura e que se interessava pelos problemas espirituais não podia viver à margem destes factos conhecidos até dos meninos». Falta também investigar o grau de participação de portugueses em trânsito ou residentes em Roma, e genericamente em Itália, na polémica que rodeia estes acontecimentos. O Padre Mário Martins lembra-nos a amizade do Cardeal Láuria, defensor do *Guia* de Molinos perante o Santo Ofício e grande autor espiritual, pelo português João de Lima e Melo (*O anti-quietismo em Portugal*, «Brotéria», vol. 37, 1943, fasc. 6, p. 525). O Pe. Ilídio de Sousa Ribeiro, remetendo-nos para os *Cataloghi* de Giovanni Battista Borino (*Codices Vaticani Latini*, Gener. 1, p. 439, n.º 41), atribui a Frei Francisco de Santo Agostinho de Macedo uma *Canzona contro l'Eresiarca Molinos e suoi sequaci* (*Frei Francisco de Santo Agostinho de Macedo*, Coimbra, 1952, p. 104). Esta *Canzona*, na trulência das suas 14 estrofes, revela o ambiente revanchista posterior à condenação de Molinos. Mas acontece que o franciscano morreu em Pádua a 1 de Maio de 1681!; quando o incipiente mal estar, que colocava já então Molinos à defesa, estava muito no princípio. Ainda assim, poderá esta atribuição indicar o facto, plausível, de o célebre polemista luso, de resto também próximo ao Cardeal Láuria, se ter feito notado por um precoce militantismo anti-molinosista?

²⁵ Cf. ELLACURIA BEASCOECHEA, Jesus — *Reacción española contra las ideas de Miguel de Molinos*, Bilbao, 1956, pp. 88-89.

²⁶ Cf. TELLECHEA IDÍGORAS, J. Ignacio — *Polemica molinosista en Sevilla*, *Documentos sobre el quietismo Sevillano*, em *Molinosiana*, pp. 315-366; IDEM — *La palinodia del Arzobispo D. Jaime Palafox y Cardona en el marco del quietismo sevillano*, *ibid.*, pp. 367-409.

A 29 de Maio de 1687 o Núncio em Madrid dava para Roma conta da abjuração em Sevilha de um sacerdote, visitador de religiosas e familiar do Arcebispo, «por algumas proposições suspeitas de heresia em ordem à oração mental»²⁷. Nessa redada inquisitorial em Sevilha aparece-nos um padre, médico, português, natural de Faro, de ascendência judaica, «por proposições e defensor de Molinos», e cujos dados biográficos se confirmaram através de informe da Inquisição de Évora²⁸. E, estava o Núncio Nicolini a instalar-se em Lisboa, quando, de Roma, o Cardeal Cibo, Secretário de Estado, escrevia ao Cardeal Durazzo, na Nunciatura de Madrid, aprovando as medidas em curso pela Inquisição espanhola, em prol da extirpação dos «abomináveis erros» de Molinos, e convindo em especiais cuidados no tocante à pessoa do Arcebispo de Sevilha²⁹.

Se, efectivamente, na sua audiência, o Núncio Nicolini vai dar conta do desfecho desta incómoda questão, (a 28 de Agosto de 1687 fora subscrita a sentença da Inquisição Romana, e no dia 3 de Setembro imediato Molinos tinha abjurado das 68 proposições condenadas), é bom ter presente que então não fora ainda publicada a bula *Coelestis Pastor* (datada de 20 de Novembro de 1687), permanecendo este como um tema quente e candente da actualidade.

Impressos os pontos da dita abjuração, passados quatro dias do estrondoso auto de fé da Igreja da Minerva, o Cardeal Alderano Cibo executava a determinação de que se enviasse um exemplar a cada um dos representantes de Sua Santidade, acompanhando breve notícia do que então ocorrera³⁰.

Em Espanha, as proposições condenadas eram publicadas através de um «Édito do Santo Tribunal», datado de 11 de Outubro de 1687, e assinado pelo Bispo Inquisidor Geral e D. Antonio Alvarez de la Puente, Secretario, impresso e publicado coerentemente com o que em Roma se formara contra

²⁷ A.S.V., *Nunz. di Spagna*, Vol. 166, fol. 292.

²⁸ TELLECHEA IDÍGORAS, J. Ignacio — *Polemica molinosista en Sevilla*, pp. 326 e 364-365.

²⁹ «Havra V. E. veduto dalle mie Lettere antecedenti della Segr. ia la publica abiura fatta dal D.re Molinos de Suoi abominevoli errori, per l'estirpazione de quali, anche in coteste parti, stimo necessaria e béne impiegata l'attenzione che vi usano Mons.re Inquis.re Gñale e ghi altri Ministri del S. Off^o E quando dalle diligenze che si vanno praticando risulti qualche cosa toccante da Persona di Mons.re Arcivescovo di Siviglia, si attenderà, che Mons.re Inquis.re medesimo dia conto qui di quanto ocorre, come hà detto di voler fare, et a V^{ra} Em. bacio humilissim.te le mani/ Roma, 21 Sett.re 1687/ Hum.mo e Rid.mo Ser.re/ A. Card.e Cybo» (A.S.V., *Arch. Nunz. di Madrid*, Vol. 32, fol. 199).

³⁰ A.S.V., *Arch. Nunz. di Madrid*, Vol. 32, fol. 187. Na correspondência expedida de Roma, nesse dia 7 de Setembro de 1687, dirigida ao Cardeal Durazzo, Núncio em Madrid, dá-se conta da rixa havida entre um cavaleiro do Papa e um laçao do Embaixador de Espanha, por ocasião desta tão concorrida função, bem como da satisfação ao Embaixador com que logo se procurou dar por encerrado este incidente (*Ibid.*, fol. 186).

Molinos ³¹. Este Édito se publicaria «em todas as Igrejas Metropolitanas, Catedrais e Colegiais dos Reinos de sua Magestade e nos lugares Cabeças de Partido», estabelecendo-se também que de sua leitura se fixasse «traslado ou testemunho autêntico em uma das portas das ditas Igrejas» ³².

Em Portugal as autoridades religiosas não sentem a mesma premência, e até a inquisição se mostra algo lenta, circunspecta e reservada. Decerto porque, tal como o rei, por ocasião da «última audiência» aqui evocada, e parcialmente objecto de reconstituição epistolar, pelo Núncio Nicolini no expediente de 10 de Novembro desse ano de 1687, também essas autoridades consideravam ou preferiam considerar que, por então, os domínios da coroa portuguesa se encontravam subtraídos à «peste» difundida e condenada em paragens além-fronteiras ³³.

Nessa audiência outras matérias foram abordadas, ou, simplesmente, tocadas, diplomaticamente, «confusamente», — como o fez especificamente o monarca a propósito da desconfiança que lhe mereciam certos bispos e missionários estrangeiros nas partes do Oriente —, «porque tocou este ponto com muita delicadeza» ³⁴. Sabemos ainda que o Arcebispo de Rodes agradeceu, em nome do Papa e com expressões de estima papal, o envio de 50.000 cruzados «em serviço público contra o Turco» e que se iam remetendo para Amsterdão ³⁵, e que apresentou felicitações às Magestades pela gravidez da Rainha ³⁶.

No entanto, na sua correspondência de dia 10 de Novembro para a Secretaria de Estado, o Núncio sentiu-se na obrigação de isolar e destacar a

³¹ Em carta ao Cardeal Durazzo, Madrid, datada de Roma, 16 de Novembro de 1687, o Cardeal Cibo acusa a recepção de documentação de Espanha, informando que «*L' esemplar dell' Édito che in cotesto S. Tribunale dell' Inquisiti. ne è stato impresso e publicato coèrentem. te a quello che qui si formò conuro il Molinos, si è rimesso alla Sac. Cong. ne del S. Officio*» A.S.V., *Arch. Nunz. di Madrid*, Vol. 32, fol. 259.

³² ELLACURIA BEASCOECHEA, Jesus, *op. cit.*, p. 96.

³³ Cf. *infra*, *Apêndice*, doc. I.

³⁴ A.S.V., *Nunz. di Port.*, Vol. 43, fol. 323 r°. Referência ao contencioso com os *vigários apostólicos* e missionários da *Propaganda* (cf. REGO, António da Silva — *O Padroado Português do Oriente*, Lisboa, 1940, Cap. II, pp. 31-59).

³⁵ A.S.V., *Nunz. di Port.*, Vol. 43, fol. 302.

³⁶ Cf. A.S.V., *Nunz. di Port.*, Vol. 43, fols. 335-336.

Já em 27 de Outubro o Núncio escrevia: «Della gravidanza di S.M. non si lascia di parlare molto per la Corte e piu per la Citta» (*ibid.*, fol 303). O casamento do rei com D. Maria Sofia de Neuburg, filha de Filipe Guilherme, eleitor palatino do Reno, celebrara-se, por procuração, a 2 de Julho de 1687. Em 11 de Agosto a rainha chegara ao Tejo, sendo recebida com grandes festas. Tendo do primeiro casamento apenas uma filha, solteira, D. Isabel Luísa Josefa, (que viria a falecer em 21 de Outubro de 1690, tendo sido herdeira presuntiva do Reino entre 1674 e 1689, e objecto de malogrado projecto de consórcio com Vítor Amadeu de Sabóia), compreende-se facilmente o alvoroço em Lisboa referido pelo núncio, dada a perspectiva de nova descendência garantida a D. Pedro por D. Maria Sofia, e com esta se crendo assegurada a sempre almejada estabilidade da coroa.

matéria molinosista. É que entendia incumbir-lhe a ele, Núncio, no exercício do seu ministério, e para não defraudar minimamente a confiança em si depositada pela magestade do rei, transmitir a reacção do monarca à condenação e abjuração de Molinos, tanto mais que o próprio lhe impusera a obrigação de representar em seu nome à santidade de Inocêncio XI a expressão dos seus sentimentos.

4. Vale a pena uma leitura directa deste documento ³⁷, revelando de resto sagacidade de captação, essencial e impressiva, por parte do Arcebispo de Rodes. Sintetizando: o rei tinha motivo para se alegrar com o pontífice, porque, na mesma altura em que o papa experimentava desgosto pelo presenciado em Roma, se celebravam recentes vitórias das armas cristãs contra os turcos, e se anteviam tempos novos para a religião católica na Inglaterra, sucessos estes devidos ao zelo de Inocêncio XI, outrossim lhe parecendo consoladora a enérgica forma como, — o que nem sempre acontecera até aí —, autor e máximas tinham sido debeladas.

Como referimos já, D. Pedro II aproveitará para se rejozizar com o Núncio pelo facto de os seus domínios estarem isentos de tal «peste». Os epítetos aplicados pelo monarca para designar o autor da tersa prosa do *Guia Espiritual* — «monstro», «celerado» —, são bem demonstrativos de uma semântica já muito pouco do mundo das ideias, e dos efeitos altamente devastadores, numa polémica, da execração pública da pessoa do condenado... Mas não se ficou por aí o rei; navegando nas ondas de anti-semitismo que então perpassavam o reino, confiou ao Núncio que, segundo cria, aquele «Demónio» deveria ser judeu...

Depois, e na seqüência desta audiência, o Núncio Nicolini cuidou de, segundo instruções de Roma, da Congregação do Santo Ofício, remeter a todos os prelados do Reino e dos seus domínios o Edital em latim com as proposições condenadas de Miguel de Molinos ³⁸.

A perturbação natural causada pela publicação e afixação destas proposições, nos meios devotos, especialmente claustrais, onde a prática da *contemplação adquirida* era objectivo corrente, pode ser rastreada recorrendo ao acervo de biografias compostas nesses conventos hoje conservadas, e onde se registam os caminhos e conflitos da vida interior. Nessas *vidas e escritos de consciência* podemos com facilidade verificar que se intensifica o receio de nos trilhos da oração contemplativa se encontrar o laço do demónio, o autêntico pavor de poder vir a padecer «ilusão». É o que verificamos no precoce exemplo de uma nobre religiosa, professa no nobre convento da Madre de Deus, da capital, e cuja bela e interessantíssima *vida*

³⁷ Publicado em *Apêndice*; doc. I.

³⁸ Cf. A.S.V., *Nunz. di Port.*, Vol. 45, fol. 196. Cf. *Infra Apêndice*, doc. II a.

foi recentemente objecto de cuidada publicação ³⁹. Um facto ocorrido a 15 de Novembro desse ano, e por isso traduzindo uma reacção bem a quente e imediata às iniciativas produzidas pelo Nuncio Nicolini. Seja-nos permitido reter aqui o retrato sincero dessa aflição, semelhante à angústia despontante em muitas almas devotas coetâneas:

«Já fica dito atrás que, nos meus princípios, me moveu Deus a buscá-lo dentro em mim e que, sendo eu nisto mui torpe, me ensinou o incêndio do coração a recolher-me, e depois aquela Luz que se me escondeu no fundo d'alma servindo-me como de farol em noite escura. Ajuntou-se a isto a dificuldade no discorrer, a interior propensão a Amar e a assistir na divina presença só com uma advertência amorosa em escuridade de fé, o que tudo me infundiu certeza de que Deus queria de mim esta forma de oração, porém como sou tão tímida, a resisti grosseiramente e muito mais depois que se publicaram as heréticas proposições de Molinos, pois se me representava cairia em alguma heresia ou ilusão, supondo que era condenada pelo sumo pontífice esta oração de quiete. (...) Disse-lhe [ao Director Espiritual] miudamente a minha dúvida com todas as suas circunstâncias e, depois de alguns exames que me fez, resolveu que entendia me chamava Deus para esta oração e que a seguisse, abjurando o modo com que o desgraçado Molinos entende dela» ⁴⁰.

Tão cedo e desde já, entre nós também, era o trabalho que se impunha e se iniciava de, na linguagem de um António Arbiol, desenganar «pessoas espantadiças», que em ouvindo *oração de quietação, aniquilação espiritual, ou recolhimento interior*, logo imaginavam ser doutrina de Molinos, afligindo as suas pobres almas ⁴¹.

5. Ora, se os domínios da coroa portuguesa estavam isentos da «peste» molinosista, como, com gáudio, fazia questão de afirmar D. Pedro II ao Nuncio Arcebispo de Rodes, não seria contraproducente uma excessiva publicidade às proposições erróneas do padre aragonês?

Assim pensava o varatojano D. Frei Manuel da Ressurreição, Bispo da Baía, com os olhos na realidade brasileira. Já tinha publicado e afixado um *edital*, remetido anteriormente pela Inquisição do reino, dando conta genericamente da condenação de Molinos, por proposições erróneas e heréticas. Numa diocese sem «nenhuma notícia ainda das tais proposições»,

³⁹ CASTELO BRANCO, Antónia Margarida de — *Autobiografia 1652-1717*, prefácio e transcrição de João Palma-Ferreira, I.N.C.M., Lisboa, 1984 (B.N. de Lisboa, Res. n.º 538). Cf. PALMA-FERREIRA, João — *Sobre a autobiografia de Antónia Margarida de Castelo Branco 1652-1717*, «Rev. da Biblioteca Nacional» Vol. 1, n.º 1, 1-6 de 1981, pp. 44-73.

⁴⁰ CASTELO BRANCO, Antónia Margarida — *Autobiografia*, Cap. 95, p. 374.

⁴¹ Cf. *Desenganos místicos*, Coimbra, Luís Seco Ferreira, 1746, Livro III, Cap. XIII, p. 454. A 1.ª edição é de Saragoça, 1691.

deveria ele publicar-lhes o texto, conforme o novo *edital* remetido pelo Núncio, e que «para se publicar havia de ser traduzido em português»⁴²? Isto seria, no seu entender, mais «ocasião de ruína» do que de fruto, parecendo-lhe por isso melhor suspender essa publicação, já que, naquela conjuntura, bastaria o *edital* da Inquisição, «o qual tinha de menos não trazer insertas as proposições»⁴³.

E no Reino, o contacto dos fiéis com Molinos, na sua grande parte, não iria quase exclusivamente dar-se através da doutrina condensada nas 68 proposições condenadas, agora objecto de publicação em *edital*, e logo depois em obras de impugnação⁴⁴? Certamente, com a força de impacto impressivo que facilmente se reconhece, e com a ambivalência de efeitos que para o Brasil temia Frei Manuel da Ressurreição⁴⁵.

Sabemos com efeito que, não obstante a satisfação régia manifestada anteriormente ao Núncio Nicolini pela ausência de tal «peste» em Portugal, dentro de algum tempo começarão a sair em autos públicos, também no Reino, penitenciados por «Molinismo»⁴⁶.

⁴² A.S.V., *Nunz. di Port.*, Vol. 45, fol. 197 r. Cf. *Apêndice*, doc. II b.

⁴³ A.S.V., *Nunz. di Port.*, Vol. 45, fol. 197 v. Cf. *Apêndice*, doc. II b.

⁴⁴ Obras de impugnação tanto espanholas como portuguesas, ou tradução. Recordemos que a Inquisição espanhola começou por proibir a publicação e recolher o original (30.10.1687) do primeiro livro escrito contra as proposições de Molinos em Espanha, de José Martinez de Las Casas, pároco de San Ginés e de San Luís de Madrid, alegando «tiene más fuerza y autoridad la misma prohibición y porque el mismo Decreto de Su Santidad da a entender que estas proposiciones y doctrinas no se controvertan y que se sepulse su memoria y la de su autor» (ELLACURIA BEASCOECHEA, J. — *Op. cit.*, p. 99). No entanto, passados quatro anos, saía a obra anti-molinista do Dr. Francisco Barambio Descalço — *Discursos filosóficos, teológicos, morales y mysticos contra las proposiciones del Doctor Miguel de Molinos, Madrid, J. Garcia Infanzón, 1691-1692* (2 vols.), transcrevendo em vulgar o elenco das proposições condenadas e impugnando-as. O exemplar que consultamos pertencia à Livraria de S. Francisco de Xabregas. Mas o próprio Arbiol, nos *Desenganos mysticos*, transcreve os «erros místicos» condenados em latim, recorrendo a este idioma quando, reservadamente, quer falar a *directores e mestres de espírito*; no entanto, também a incultura de alguns clérigos no latim, de que fala o Bispo da Baía, impunha certamente as suas regras; assim, numa data adiantada, Lisboa, 1734, o *Exame de Confessores* do Padre António Tavares Bracarense fornece o texto latino e a respectiva tradução de todas as proposições condenadas.

⁴⁵ Cf. *Apêndice*, doc. II b.

⁴⁶ Cf. MENDONÇA, José Lourenço D. de, e MOREIRA, António Joaquim — *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*, I.N.C.M., Lisboa, 1980, pp. com a *Notícia dos autos*. O Padre François de Tours, que na sua passagem por Portugal assistiu ao *auto* de 14 de Junho de 1699, celebrado no Terreiro de S. Miguel, de Coimbra, onde saíram penitenciados por molinistas três clérigos (entre eles o Padre António de Affonseca, morador em Midões), não deixará de manifestar o seu desagrado pela praxe da Inquisição de fazer a leitura pública das «vilanias» dos presos, pelo detrimento daí resultante à religião. A viva impressão causada por casos destes, sobretudo tratando-se de clérigos e directores de consciência, é evidente e está testemunhada. Cf. v.g. ANUNCIAÇÃO, Fr. Francisco da — *Vindicias da Virtude*, 1.^a parte, Lisboa, 1725, pp. 4-5.

Observe-se de passagem a circunstância de o recolhimento feminino de Midões, na antiga Beira Alta ⁴⁷, um dos focos onde mais cedo e mais gravemente se detectará «molinismo» ⁴⁸, estar sediado numa terra primeiramente tocada por casos de simples solicitação, denunciados pelo missionário do Varatojo Fr. João de Jesus Maria ⁴⁹. Não teria razão D. Frei Manuel da Ressurreição, Bispo da Baía, — também para este quadrante geográfico —, temendo que gente vivendo em lassidão de costumes pudesse achar «conformes a seu génio algumas proposições», e deste modo ser tentada a dourar os seus actos com recurso a doutrina delas?

Mas, finalmente, e passando de novo do âmbito viscoso das humanas fraquezas para o nível do «sentimento religioso» ⁵⁰ expresso em letra de forma: antes das condenações fulminadas, meios devotos portugueses não saborearam a prosa do *Guia Espiritual*, ou (e) até as *Cartas a un caballero español*, obras então credenciadas e de êxito? Quem o poderia supor num país com fáceis e regulares ligações culturais transfronteiriças? Terá pretendido ignorá-lo o Rei para efeitos de audiência?

É claro que no país se conheceu e leu, com naturalidade, pelo menos em certos círculos devotos mais *à la page*, o aprovado Molinos, «mestre de oração». Atentemos neste *termo* lançado num livro do *Conselho Geral do*

⁴⁷ Cf. LEAL, Augusto S. A. B. Pinho — *Portugal antigo e moderno*, Vol. V, Lisboa, 1875, p. 210.

⁴⁸ Cf. MARTINS, Mário — *O anti-quietismo em Portugal*, pp. 520-521. Cf. *Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora*, Cod. $\frac{CVI}{1-41}$, fls. 61-67 e fls. 69-72, respectivamente *Sentenças* de António de Affonseca e Arcângela do Sacramento. Para uma perspectiva de conjunto cf. *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, (A.N.T.T.), *Inquisição de Coimbra*, Processo 7.619.

⁴⁹ Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, Proc. 3177, *Maço 541*, do Padre Manuel Marques do Amaral, Vigário perpétuo da Vila de Midões. O réu, que assistiu sempre em Mello, Nabainhos e Midões, apresenta-se ao tribunal depois de duas denúncias e da devassa. De Midões, 25 de Novembro de 1685, data a denúncia de Maria da Esperança, moça solteira, por quem assina, a rogo, este missionário varatojano, o verdadeiro despoletador da situação. No mesmo concelho, outro caso: o do Prior de Tábuá, Francisco Álvares Brandão, que ouve a sua sentença na Sala da Inquisição, a 8 de Maio de 1690 (A.N.T.T., *Inq. de Coimbra*, Proc.º 1891, *Maço 195*). O Padre Manuel Botelho, cura da Freguesia da Várzea, anexa de Santa Maria das Chans, Bispado de Viseu, abjura *de levi* na Sala, em 14 de Agosto de 1696, pela mesma razão (A.N.T.T., *Inq. de Coimbra*, Proc.º 6728). O Pe. Jorge de Azevedo, mestre de cerimónias da Sé de Viseu, daí natural e morador (à distância de apenas cerca de 30 Km de Midões), tem processo instaurado contra si em 1696, sendo o do Padre António de Affonseca de 1694 (*Inventário dos processos da Inquisição de Coimbra*, Introdução e notas de L. Bivar Guerra, Fundação Gulbenkian, Paris, 1972, pp. 299 e 302). Mas o caso do Padre Jorge de Azevedo, além de vir a revelar graves cumplicidades e ramificações, tal como o do Padre Affonseca, entra numa outra definição bastante mais séria: «crime de molinismo com prejudiciais consequências à pureza de nossa Santa Fé» (A.N.T.T., *Inq. Coimbra*, Proc.º 2707, *Maço 295*, fl. 6).

⁵⁰ Evocamos advertência de BREMOND, Henri — *Histoire littéraire du sentiment religieux en France*, Tomo XI, Paris, 1968, cap. VII, p. 186.

Santo Ofício e datado de 29 de Dezembro de 1687: «a esta mesa vierão huns livros de Miguel de Molinos de oração de quiete. Condenados, paressenos que se prohibão, e se examine quem os tinha acerca disso»⁵¹. E no ano seguinte, Lisboa, 9 de Janeiro de 1688, muito fleumaticamente, — os livros e escritos de Miguel de Molinos tinham, como se sabe, sido abrangidos no decreto da condenação romana de 28 de Agosto de 1687 —, parecendo não querer alardes, o *Conselho Geral* decidia: «Prohibasse este livro de Miguel de Molinos por hum edital sem se examinar quem os tinha e se se denunciarem dous o deltes [?, donos delles, ou destes] se tomará a denunciação na forma do Regimento»⁵².

Mais: sabíamos já que em Portugal, no decénio que medeia entre 1677 e 1687, anónimo autor efectuara uma vasta tradução de várias obras de Molinos, vertidas do italiano para português, decerto com a intenção, gorada, de dar essa tradução à imprensa⁵³.

Ficam no entanto a urgir agora, evidentemente, novas, necessárias, e mais árduas tarefas de investigação, entre as quais a de determinar, ou ao menos auscultar, graus de precocidade dessa leitura, da sua penetração e âmbito de influência. Tratando-se de autor declarado herege, tudo é, como se sabe, mais difícil: os próprios admiradores passam a tentar sonegar à posteridade o menor vestígio onde permaneça rasto dessa atitude...

Porto, 19-05-92

⁵¹ A.N.T.T., *Conselho Geral do Santo Ofício, Livro 160 (Extractos de Cartas e Resoluções do Conselho Geral do Santo Ofício expedidas à Inquisição de Coimbra, e outros apontamentos)*, fol. 220 vº.

⁵² A.N.T.T., *Conselho Geral, Livro 160*, fol. 221.

⁵³ MARTINS, Mário — *Uma tradução portuguesa de Molinos, «Brotéria»*, Vol. 39, Fasc. 1, 1944.

APENDICE

DOCUMENTO I

Em.mo e Rev.mo Sig.re Prono^o Col.mo

Per adempire in tutte le circostanze le parti dovute dal mio ministero; e per non defraudare in minima parte la fiducia, che ha riposta in me la M.ta del Re in occasione dell' ultima udienza, mistimo in obbligo di rappresentare a V. E. che la M. Sua si diffuse molto sopra l'avviso giunto qua della condanna del Molinos, delle sue proposizioni, e dell' abiura fatta da ello; e m'impose ch'io rappresentassi in nome suo alla S.ta di n. S.re ch'egli haveva motivo di rallegrarsi con S. B.^e del fine di questo successo; perche se bene conosceva che Sua S.ta si sarebbe molto amareggiata di vedere nella sua medesima Regia un tale mostro, che cosi lo chiamò, dopo le gloriose vittorie riportate dalle Armi Cristiane contro l'Inimico comune nell' Ungheria, e nella Morea; in virtù delle quali si vedeva dilatata la Relig.^e Cattolica; oltre quello che si scorgeva di prospero per la medesima in Inghilterra a causa di quel gran Re, nelle cui lodi molto si diffuse; i quali successi dopo l'ho, dovevano tutti attribuirsi alle sue opere et al suo zelo; Nulla dimeno S. S.ta doveva consolarsi, che nell' istesso tempo che restavano condannate le massime, e i dogmi di questo scelerato, restano oppresso del tutto l'Autore, il che rare volte o mai è seguito in altri tempi; e dicendo, nell' asserirmi pronto d' eseguire quanto la M. S. m'imponeva, ch'io poteva ancora rallegrarmi con S. M., perche non sapevo sin qui che questa peste fosse giunta né suoi Dominiis, benchè si fosse diffusa in altri. Mi disse queste precise parole = Io per me credo che questo Demonio fosse ebreo. Che é tutto quello, che per ubbidire alla M. del Re ho voluto aggiungere in quest' ordinario a quanto con altre mie ho havuto l'onore di rappresentare all' E. V., alla quale fo profondissima riverenza.

DVE
Lisbona 10 9-mbre 1687

Umz.mo Ddid.mo et obb.mo
F. Arciv.vo di Rodi

(A.S.V., *Nunz. di Portogallo*, 43, fol. 322 r^o e v^o)

DOCUMENTO II a.

Em.mo e Rev.mo Sig.re Prono^o Col.mo

In occasione di eseguire con la dovuta e possibile esattezza quanto mi viene imposto da V. E., e da cotesta Sacra Congregazione; stimai debito della mia incumbenza, di rimettere a tutti i Prelati del Regno, e de Dominii la notizia della condennazione fatta costi, della Dottrina, e delle proposizioni dell' Eretico Molinos. E perche in risposta della mia scritta sopra tale materia a Monsig.re. Arcivescovo della Baya nel Brasile, quel Prelato mi replica quanto V. E. si degnerà di riconoscere dall' ingiunta copia, che le trasmetto, e che ho creduto di dovere comunicare all' E. V. per sodisfazione delle mie parti; non mi resta che di attendere gli ordini, che dall' E. V., e da cotesta Sacra Cong.^e mi possono essere prescritti, e le fo profondissima riverenza

D.V.E.
Lisbona 25 Aprile 1689

Umz. Ddmo. et obb.mo
F. Arc. vo di Rodi

(A.S.V., *Nunz. di Portogallo*, 45, fol. 196 r^o)

DOCUMENTO II b.

:+:

Ill.mo Snõr

Alguõs meses depois de chegar a esta minha Igreja¹, receby hum Masso de V. Ill.ma vindo por via de Pernãobuco retardado, em rezão de arribar a outra parte a embarcação, q daquella mo trazia. Fiz a estimação que devo, de ver novas de V. Ill.ma, pello singular affecto, e obrigação, que reconheço á pessoa de V. Ill.ma.

Incluiasse no Masso, o edital sobre as prepozições condenadas do herege dogmatista Miguel de Molinos; sobre a mesma materia, que tinha chegado antes outro, remettido p.la Inquizição, que tinha mandado publicar, e fixar; o qual tinha de menos, não trazer insertas as proposições: Nestes termos, entrey em duvida, se seria conveniente mandar publicar o que V.a Ill.ma me mandou; e a rezão de duvidar foi, porque pera se publicar, avia de ser traduzido em Portuguez, que quanto na lingoa Latina em que vem, só o entenderiam os Clerigos, e nem todos; porque nas Sedes vacantes admittiasse muita escória e ignoransia; e sendo traduzido, poderia servir de damno, o que Sua Sanctidade, e V. Ill.ma mandavão pera remedio, em rezão que não achey nesta Diocese nenhua noticia ainda das taes proposições, senão somente a geral, de q fora condenado o tal herege, por proposições erroneas, e hereticas; e pera isto constar, bastava o Edictal da Inquizição que se tinha publicado; ã declararse em specie as proposições em hua terra onde há muitos Neophitos, e filhos delles de natural inconstansia/ como os gentios desta parte são/ muitos christãos novos, que são dos que desse Reyno vem degradados p.la Inquizição por culpas de judaysmo, e os christãos velhos, dados a toda a casta de culpas, vivendo os mais como se o não foram, porque não he crível a lassidão desta gente; ã sendo isto assim, pareçeume não seria de fructo o darlhe noticia pacifica destas proposições, antes occasião de

¹ D. Frei Manuel da Ressurreição (O.F.M./Varatojo) foi confirmado Arcebispo da Baía em 12 de Maio de 1686, e chegou à sua Diocese em 13 de Maio de 1688 (Cf. ALMEIDA, Fortunato de — *História da Igreja em Portugal*, Vol. II, P. 714).

ruyna; porquanto muitos temẽ tão pouco a Deos, que se lhe parecessem conformes a seu genio alguãs proposiçoens, não lhe seria de empedimento pera abraçallas o desconto da excomunhão e mais pennas; — Por esta rezão suspēdy esta publicação; ainda asim, se V. Ill.ma iulgar o contrario, com aviso seu, as mandarei publicar, entendendo que isso será o mais açertado.

O Maço pera o Ryo de Janeyro que V. Ill.ma remete pera o Bp̃o, irá dentro de tres dias por huma embarcação que daqui vay pera áquella parte; e he a primeyra q se offereço despois q o tenho em meu poder; e a tudo o mais q se offerecer do gosto de V. Ill.ma, acudirei cõ a prompta vontade que devo. Guarde nosso sñr a V. Ill.ma m.os annos.

B.a 4 de Dez.bro de 1688.

M. obediente serv.dor de V. Ill.ma q̃ suas mãos beija.

Fr. Manoel da Resurreyção Arcebispo do Brazil.

(A.S.V., *Nunz. di Portogallo*, 45, fol. 197 rº e vº)